



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO FACDIR/UFJF Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades da Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) da Faculdade de Direito (*campus* sede) da UFJF.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (CAEX) DA FACULDADE DE DIREITO DA UFJF

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º Este regimento dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades da Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) da Faculdade de Direito (*campus* sede) da UFJF, órgão complementar da estrutura das Coordenações dos Cursos de Direito da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º Compete à CAEX:

- I. Assegurar a observância do conceito, das diretrizes e dos princípios fundantes da política de extensão da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso, nos termos da Resolução nº 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC);
- II. Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão e os cursos de Direito;
- III. Integrar-se e colaborar com as demais unidades acadêmicas e administrativas da UFJF, no que tange às ações de extensão desenvolvidas por docentes e técnicos-administrativos em educação vinculados aos cursos de Direito;
- IV. Aconselhar docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes na elaboração e encaminhamento dos programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviços de extensão;
- V. Apoiar os proponentes, departamentos e direção, analisando as ações de extensão propostas no que diz respeito à sua adequação às normativas e princípios da extensão na UFJF, sugerindo melhorias, quando se fizer necessário;
- VI. Contribuir para a viabilização das ações de extensão, ajudando na divulgação de editais/chamamentos para a seleção de beneficiários;
- VII. Garantir um ambiente que promova a integração dos docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes no desenvolvimento de ações de extensão;
- VIII. Analisar a oferta das atividades de extensão e o percurso dos(as) discentes na integralização das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- IX. Atender ao art. 6º da Resolução nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD), que prevê que as ACE serão registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), para fins de anotação no Histórico Escolar dos(as) discentes de graduação, após a validação da CAEX, quando necessário;
- X. Atender ao art. 9º, § 4º, da Resolução nº 75/2022 do CONGRAD, segundo o qual as ACE desenvolvidas como disciplinas devem estar vinculadas a um programa ou projeto previamente aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), ser avaliadas previamente pela CAEX, registradas em Plano Departamental e encaminhadas para registro junto à PROEX a cada novo oferecimento;
- XI. Validar as atividades acadêmicas a serem consideradas como Programas especiais com interface extensionista, propiciando uma compreensão abrangente e aprofundada de sua área de estudos, conforme previsto no art. 9º, inciso II, da Resolução nº 75/2022 do CONGRAD;
- XII. Definir, com base no PPC e na política institucional de extensão da UFJF, os critérios para aceitação de atividades extensionistas desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas e Instituições de Ensino no Brasil e no exterior, bem como o percentual mínimo e máximo de carga horária passível de ser computada para fins de integralização de cada ACE nos respectivos PPC;
- XIII. Fornecer à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando solicitado, informações acerca das ACE desenvolvidas pelos cursos.

CAPÍTULO III

Da Composição, Estrutura e Elegibilidade

Art. 3º A CAEX terá a seguinte composição:

- I. Dois representantes de cada departamento, designados pela respectiva unidade departamental;
- II. Titulares das duas coordenações de cursos;
- III. Dois técnicos-administrativos em educação lotados na Faculdade de Direito, indicados por seus pares;
- IV. Dois representantes discentes indicados pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-coordenador participarão da Comissão enquanto durarem os seus respectivos mandatos, os demais membros terão mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de **duas** reconduções.

§ 1º Os membros a que se refere este artigo deverão possuir suplentes, a serem escolhidos pelo mesmo processo dos titulares.

§ 2º A função dos integrantes da CAEX não será remunerada, considerando-se de relevante serviço público.

§ 3º Ao final de cada mandato, a CAEX avaliará a viabilidade de permanência de parte de seus membros, sugerindo ao Departamento as reconduções pertinentes, sempre observando o prazo máximo do *caput*.

Art. 5º A CAEX compreende a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Membros.

§ 1º São considerados aptos para o exercício da presidência os docentes efetivos lotados na Faculdade de Direito e para a secretaria os professores e técnicos-administrativos em educação da mesma Faculdade.

§ 2º Compete ao presidente representar a CAEX no Fórum das CAEXs, coordenado pela PROEX, bem como nas demais instâncias universitárias, quando solicitado.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 6º A CAEX-FACDIR reunir-se-á periodicamente de acordo com a demanda apresentada e por convocação da presidência.

§ 1º Perderá o mandato o representante que, sem motivo justificado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas no período de 12 (doze) meses.

§ 2º A convocação para a reunião da CAEX-FACDIR far-se-á por e-mail ou whatsapp remotamente, observados os prazos constantes do regimento interno da UFJF, podendo ser realizada de forma remota.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 7º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CAEX-FACDIR e, em segunda instância, pelo Conselho de Unidade.

Art. 8º O presente Regimento está sujeito à aprovação do Conselho de Unidade, podendo ser alterado por meio de proposta da CAEX ou por iniciativa do aludido conselho, que deverá ser apresentada à comunidade acadêmica para posterior deliberação do Conselho de Unidade.

Art. 9º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANA GASPAR MELQUIADES DUARTE

DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gaspar Melquiades Duarte, Diretor(a)**, em 27/03/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1204284** e o código CRC **2DB12A28**.
